

O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A QUESTÃO MIGRATÓRIA EM MATO GROSSO DO SUL: Uma breve análise da Proteção Social Especial

Creusa do Nascimento Souza

Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos – SEAD
creusa.nasc@hotmail.com

Luciane Pinho de Almeida

Universidade Católica Dom Bosco – UCDB
Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS
lpinhoa@hotmail.com

Resumo: Este artigo é fruto da reflexão que emergiu da pesquisa referente à Proteção Social Especial do Sistema Único de Assistência Social e a questão migratória internacional no estado de Mato Grosso do Sul, cujo aumento, no âmbito desse serviço, tem sido crescente. Desse modo, levantou-se a seguinte questão-problema: *Qual tem sido a demanda de migrantes e refugiados para o atendimento da Proteção Social Especial e o que o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul tem implementado de ações para a atuação junto a essa população?* O objetivo geral da pesquisa é conhecer e compreender a demanda de migrantes e refugiados no atendimento da Proteção Social Especial. Como estratégias metodológicas adotou-se o levantamento dos dados de atendimentos ocorridos no âmbito da política pública de assistência social sobre os atendimentos realizados para migrantes e refugiados, além da revisão bibliográfica a respeito da temática e um estudo documental por meio dos dados apresentados nos documentos da Proteção Social Especial do Estado de Mato Grosso do Sul e do Governo Federal. Ainda, utilizou-se a técnica de observação participante tendo em vista a atuação profissional da pesquisadora, uma das autoras deste artigo, na política de proteção social especial da Assistência Social em Mato Grosso do Sul. Os dados revelam haver uma demanda cada vez mais crescente de migrantes e refugiados no atendimento da Proteção Social Especial, todavia a Política de Assistência Social ainda não apresenta equipamentos que respondam às especificidades desse público.

Palavras-Chaves: Questão Migratória, Proteção Social Especial, Mato Grosso do Sul.

Abstract: This article responds to a brief reflection carried out through research on the Special Social Protection of the Unified Social Assistance System and the international migration issue in the State of Mato Grosso do Sul. This is due to a growing increase in this within the scope of the demands of Special Social Protection in the State. The problem raises the question: What has been the demand from migrants and refugees to receive Special Social Protection and what actions has the Government of the State of Mato Grosso do Sul implemented to work with this population? The General Objective of this study concerns knowing and understanding the demand of migrants and refugees in the provision of Special Social Protection. Methodological strategies were used to collect data on services provided within the scope of public social assistance policy on services provided to migrants and refugees. Bibliographical readings were also carried out on the topic and a documentary study was carried out using data presented in the documents of the Special Social Protection of the State of Mato Grosso do Sul and the Federal Government. Furthermore, the technique of participant observation was used, based on the professional performance of one of the authors in the special social protection policy of Social Assistance in Mato Grosso do Sul. As the results of the data presented demonstrate an increasingly growing demand from migrants and refugees for Special Social Protection assistance, however, the Social Assistance Policy still does not present equipment that responds to the specificities of this public.

Keywords: Migration Issue, Special Social Protection, Mato Grosso do Sul.

INTRODUÇÃO

Diante dos novos fluxos migratórios no estado de Mato Grosso do Sul, a Assistência Social, como política pública direcionada à proteção social, tem sido direcionada a novos desafios. Desse modo, o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul tem estudado formas de atendimento a essa nova demanda, a fim de possibilitar que a política social esteja disponível à população que dela necessita.

De acordo com os artigos 203 e 204 da Constituição Federal de 1988, a Assistência Social é uma política pública, dever do Estado, responsável pela seguridade social brasileira (BRASIL, 1988). Sua regulamentação ocorreu em 1993, por meio da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, Lei nº 8.742/93, modificada pela Lei 12.435, de 06 de junho de 2011, que legitima o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) (BRASIL, 2011).

A Assistência Social, segundo a Lei Orgânica de Assistência – LOAS, tem por finalidade a proteção social, que visa garantir a vida, reduzir danos e prevenir a incidência de riscos, notadamente, proteger a família, a maternidade, a infância, a adolescência e a velhice, expressa no bojo das políticas de proteção social do país. Por essa razão, a titularidade de direito à proteção social deve ser conferida a todos os cidadãos, sem distinção de qualquer natureza (BRASIL, 2011).

Na condição de política pública, a Assistência Social é disponibilizada para qualquer pessoa que esteja em situação de vulnerabilidade em decorrência da pobreza, falta de acesso a serviços públicos ou com direitos violados. Dessa forma, preconiza a oferta de serviços de proteção social básica e especial de média e alta complexidade, assegurados pela Resolução do CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que dispõe sobre a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. Esse dispositivo padroniza, em todo o território nacional, os serviços de proteção social básica e especial, estabelecendo seus conteúdos essenciais de acordo com o público a ser atendido, propósito de cada um deles e os resultados esperados para a efetiva garantia dos direitos socioassistenciais aos usuários dessa política pública (BRASIL, 2009).

Assim, tendo em vista a questão social que se apresenta em face aos novos fluxos migratórios, entende-se a importância de realização de estudos¹ e ações que visem atuar de modo eficaz no atendimento à população migrante e refugiada. Desse modo, levantou-se o seguinte

¹Esta reflexão responde ao projeto pesquisa realizado no Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com ênfase em vigilância socioassistencial e supervisão da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS, conjuntamente com a Escola do Sistema Único de Assistência Social SUAS/MS “Mariluce Bittar”.

problema de pesquisa: *Qual tem sido a demanda de migrantes e refugiados para o atendimento da Proteção Social Especial no Estado de Mato Grosso do Sul?*

Como objetivo geral propôs-se conhecer e compreender a demanda de migrantes e refugiados para o atendimento da Proteção Social Especial.

Como estratégias metodológicas para a pesquisa optou-se por se fazer o levantamento dos dados de atendimentos a migrantes ocorridos no âmbito da política pública de assistência social. Também se procedeu à revisão de literatura pertinente ao tema, além de um estudo de dados constantes nos documentos da Proteção Social Especial do Estado de Mato Grosso do Sul e do Governo Federal. A metodologia previu, também, a técnica de observação participante de uma das autoras, profissional atuante na política de proteção social especial da Assistência Social em Mato Grosso do Sul.

Para apresentação dos resultados da pesquisa, este texto está estruturado em três partes. A primeira parte sintetiza a literatura referente ao contexto migratório no estado de Mato Grosso do Sul, a segunda parte retrata a Política de Assistência Social Brasileira e as primeiras orientações da política nacional no atendimento a migrantes e refugiados, e a terceira parte conclui o artigo reportando sobre a Proteção Social Especial no atendimento a migrantes e refugiados em Mato Grosso do Sul, uma breve análise quantitativa.

1 Migrações Internacionais Contemporâneas: o contexto migratório brasileiro em Mato Grosso do Sul

De acordo com a história da humanidade, os deslocamentos humanos sempre se fizeram presentes, principalmente em decorrência da necessidade de sobrevivência, seja em busca de alimentos, seja por fugas de conflitos ou perseguições e outras situações vivenciadas. Todavia, o século XXI avista um mundo global no qual o processo de deslocamentos humanos tem se tornado mais intenso por diversos motivos, quais sejam os novos contextos contemporâneos que favorecem as mobilidades humanas, as questões decorrentes de conflitos e perseguições, as questões climáticas ou a busca de melhores condições de vida, trabalho e renda, entre outras.

É importante distinguir o conceito entre migrantes e refugiados e reconhecer as principais motivações que levam as pessoas a se deslocarem dos seus países de moradia, de forma voluntária ou involuntária, em busca de melhores oportunidades de vida, ou fugindo de guerras, conflitos armados, perseguições de todos os tipos ou, ainda, por desastres ambientais. As distinções entre essas populações migrantes e refugiadas são essenciais para o entendimento das diversas

dinâmicas que, de qualquer forma, trazem grandes desafios para as políticas sociais de proteção vigentes no Brasil.

Considera-se migrante toda a pessoa que se transfere de seu lugar habitual, de sua residência comum ou de seu local de nascimento para outro lugar, região ou país, o que define as migrações de forma geral. No âmbito das migrações internacionais isso se dá no deslocamento de um país para outro.

Por outro lado, destaca-se como refugiado:

No contexto das migrações internacionais, o conceito de refugiado está relacionado diretamente àqueles obrigados a se deslocarem de um país a outro ou de uma região a outra por motivos de perseguição racial, religiosa, política, grupo social ou nacionalidade. Os refugiados abarcados nesse conceito clássico transitam cada vez mais de um país ou continente para o outro, ao lado de indivíduos que migram por várias outras razões, não relacionadas com o recebimento de proteção contra essas perseguições, derivados em muitas situações de conflitos internos armados (SILVA; SERPA, 2019, p. 38).

De acordo com o Artigo 1º da Lei 9.474, de 22 de julho de 1997, é reconhecido como refugiado todo indivíduo que:

I - devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país; II - não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior; III - devido à grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país (BRASIL, 1997).

O conceito de refugiado, para Silva e Serpa (2019, p. 38), inclui parâmetros jurídicos nacionais e internacionais como migrantes forçados², que atravessam as fronteiras nacionais dos seus países de origem ou de moradia habitual em busca de proteção contra perseguições sistemáticas. Nesse sentido, o refúgio é consequência de temores causados por regimes políticos totalitários e/ou arbitrários, lutas pelo poder ou guerras civis que provocam perseguições em virtude das cinco áreas apontadas pela legislação, quais sejam: raça, religião, nacionalidade, grupo social e opinião política.

As migrações, hoje, representam particularidades latentes do mundo contemporâneo; há deslocamentos que acontecem de forma forçada, ou seja, as pessoas não desejam sair de seus locais, mas são obrigadas por uma questão de sobrevivência de si e de sua família. É justamente

²A migração forçada diz respeito aos deslocamentos humanos realizados não por vontade própria, mas impulsionada por ocasião de conflitos armados, guerras, questões ambientais ou mesmo questões econômicas, que impedem uma vida digna para o migrante e/ou para os seus familiares.

esse tipo de deslocamento que se trata aqui neste artigo, as migrações internacionais realizadas de forma forçada por uma população destituída dos mínimos sociais.

Desse modo, esse contingente populacional proveniente de vários países com um perfil de pobreza tem se deslocado também para países da Europa e Estados Unidos. Mais recentemente, do mesmo modo entraram na rota migratória os países da América do Sul e da África, o que tem sido denominado de migração sul-sul³. Segundo Relatório da International Organization for Migration (IOM), publicado em 2014, mais de 80 milhões de migrantes que nasceram em países do Sul circulam também entre países sulistas.

No contexto das migrações sul-sul, o Brasil também tem sido destino de muitas pessoas provenientes de países africanos que hoje vivenciam conflitos armados, como também da migração haitiana que se deslocou de forma mais incisiva em 2010, devido ao terremoto que ocorreu no país, ou, ainda, de países da própria América do Sul, como a Venezuela e a Colômbia, em decorrência de questões socioeconômicas. Essas pessoas têm chegado ao país em situação de total desprovisionamento de recursos.

As novas faces da migração e do refúgio no Brasil resultam de processos gestados não apenas nos países de origem dos imigrantes e refugiados, como também nos países de destino preferencial, com destaque para o Brasil neste início de Século XXI, onde coexistem a dimensão global e a dimensão local, como expressões de fortes desigualdades (MAGALHÃES; BÓGUS; BAENINGER, 2018, p. 404).

Desse modo, o Brasil tem recebido migrantes provenientes de diversos países em busca de sobrevivência e dignidade de vida, o que se intensificou, principalmente, devido à possibilidade de cada situação decorrente do fluxo migratório e de refúgio ser considerada, após a aprovação da Lei da Migração - Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017 (BRASIL, 2017). Essa Lei foi um importante passo dado, no país, pois anteriormente vigorava a Lei do Estrangeiro - Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, que já não respondia mais às demandas atuais com relação ao tema migratório, e também se pautava em um viés de Segurança Nacional, impedindo que migrantes e refugiados fossem recebidos no país (BRASIL, 1980).

Assim, de acordo com Magalhães, Bógus e Baeninger (2018), no Brasil têm chegado migrantes de países como Haiti e Senegal, refugiados sírios, angolanos e guineanos que se estabeleceram no país nos últimos anos, somando com a migração dos países vizinhos, peruanos, bolivianos e paraguaios, ainda, que outros grupos têm vindo, nos últimos anos, compondo também esses novos fluxos migratórios, como venezuelanos e turcos.

³O fluxo migratório de países em desenvolvimento para países em desenvolvimento é conhecido como migração Sul-Sul.

Desse modo, é notável a atualidade do tema, contudo, é necessária atenção à complexidade da questão migratória, pois não se trata apenas do fluxo de chegada, mas que esses processos implicam questões importantes a serem consideradas com relação ao trajeto, o qual, muitas vezes, pode ser realizado em condições precárias, violentas e de risco social, principalmente para crianças/adolescentes e mulheres. Por outro lado também se consideram as situações de chegada, adaptação na nova sociedade que envolvem questões transversais como raça, cor, classe social e a rede de amigos e parentes estabelecidas no local de chegada do migrante. Portanto, aponta-se que a migração é uma questão bastante complexa e multifacetada.

Os grandes centros brasileiros são os mais procurados como Rio de Janeiro e São Paulo, todavia, muitas das migrações sul-sul têm acontecido via regiões de fronteira, a exemplo dos estados de Roraima, Rondônia e Acre, nos quais se têm estabelecido rotas terrestres entre as fronteiras secas⁴. Silva e Serpa (2019), ao discutirem sobre migração para o Brasil sublinham que por ser um país com dimensões continentais, acaba por receber uma razoável quantidade de imigrantes internacionais por suas fronteiras secas.

Além desses estados, mencione-se Mato Grosso do Sul, que possui fronteira com a Bolívia e com o Paraguai, países com os quais partilha cultura e identidade. Os municípios fronteiriços do estado também têm se constituído como porta de entrada e/ou local de passagem para fluxos migratórios advindos, normalmente, de outros países da América Latina.

Mato Grosso do Sul está situado na região Centro-Oeste do Brasil; além de fazer fronteira com a Bolívia e o Paraguai possui limites com os estados de Mato Grosso, Goiás, Minas Gerais, São Paulo e Paraná. Desse modo, o fato de esse estado estar localizado na região Centro-Oeste e possuir uma extensa área de fronteira com os dois países referidos, ele adquire significativa importância no contexto migratório atual.

O estado de MS possui uma faixa extensa de fronteira com dois países sul-americanos (Bolívia e Paraguai), com 44 municípios localizados nessa faixa, o que o torna opção como destino final para parte dos migrantes internacionais. Porém, com maior frequência, a região acaba servindo como local de passagem para os grandes centros do país, como São Paulo, Rio de Janeiro e Brasília. A maior parte desse fluxo são de sul-americanos, como bolivianos e paraguaios. A rota também é utilizada em menor escala por haitianos, bengalis e migrantes de outros países africanos de forma geral (SILVA; SERPA, 2019).

Comumente, os migrantes chegam ao estado por meio dos municípios que fazem fronteira com Paraguai e Bolívia, como Bela Vista, Coronel Sapucaia, Mundo Novo, Paranhos, Sete Quedas, Murinho, Ponta Porã e Corumbá, facilitando, assim, a entrada de pessoas de países como Paraguai,

⁴Fronteira Seca: Constitui-se um marco divisório entre dois países que se divide de forma territorial, ou seja, sem a presença de rio ou lago.

Bolívia, Venezuela, Haiti e Angola. Aqueles que vêm de países mais distantes procuram refúgio devido a guerras, conflitos, motivos políticos, religiosos e econômicos, em busca de emprego e melhores condições de vida (SILVA; SERPA, 2019).

Quanto à fronteira com o Paraguai, os municípios de Ponta Porã, Bela Vista, Coronel Sapucaia, Porto Murtinho, Mundo Novo, Paranhos e Sete Quedas estão localizados numa área fronteiriça importante para o comércio e as interações culturais entre os dois países.

Considera-se, portanto, que o estado de Mato Grosso do Sul está passando por grandes transformações e, nesse sentido, a assistência social, como política pública de defesa dos direitos humanos e sociais, tem uma demanda cada vez maior.

2 A Política de Assistência Social e a questão migratória

A Assistência Social traz, em seu bojo, objetivos de garantir proteção social aos indivíduos, famílias e à comunidade no enfrentamento de suas dificuldades, por intermédio de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme dispõe o artigo 2º da LOAS (1993):

A assistência social tem por objetivos: I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; II - o amparo às crianças e adolescentes carentes; III - a promoção da integração ao mercado de trabalho; IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; V - a garantia de 1 (um) salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família. Parágrafo único. A assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, visando ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais (BRASIL, 1993).

O Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) aprovou a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, a qual tipificou os Serviços Socioassistenciais, padronizando-os em todo o território nacional (BRASIL, 2009). A assistência social está organizada em um sistema descentralizado e participativo denominado Sistema Único de Assistência Social (SUAS), com os serviços estruturados por níveis de complexidade, quais sejam o de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, conforme determina a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (BRASIL, 2009).

Em conformidade com os parâmetros legais vigentes, esses serviços foram implementados no âmbito do estado de Mato Grosso do Sul, especialmente a partir da publicação da Lei nº 4.902, de 2 de agosto de 2016 (BRASIL, 2016). A normativa assinala que essa política

pública é direito do cidadão e dever do Estado, concretizada por meio de um conjunto integrado de ações que visam garantir o atendimento às necessidades básicas da população, assim organizada, conforme o artigo 8º:

I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos, para o enfrentamento das situações de violação de direitos, sendo diferenciada conforme os níveis de complexidade em: a) proteção social especial de média complexidade: tem por objetivo atender as famílias e os indivíduos com direitos violados, cujos vínculos familiares e comunitários não tenham sido rompidos; b) proteção social especial de alta complexidade: tem por objetivo garantir proteção integral às famílias e aos indivíduos que se encontra sem vínculos familiares e comunitários ou em situação de ameaça.

Parágrafo único. A vigilância socioassistencial é um dos instrumentos das proteções da assistência social que identifica e previne as situações de risco, e a vulnerabilidade social e seus agravos no território (BRASIL, 2016).

Nesse sentido, em 2011, a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435, anuncia, no Art. 1º, que a assistência social é direito do cidadão e dever do Estado, considerada Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas das populações (BRASIL, 2011).

Para tanto, a Proteção Social Básica objetiva a prevenção das situações de risco por intermédio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, visando ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. Em outra perspectiva, a Proteção Social Especial se destina a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de violação de direitos (BRASIL, 2005).

No estado de Mato Grosso do Sul, a Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos (SEAD) desenvolve ações referentes à Política de Assistência Social nos 79 (setenta e nove) municípios do estado, os quais oferecem serviços, programas, benefícios e projetos socioassistenciais voltados ao atendimento e acompanhamento de famílias e indivíduos que se encontram em situação de vulnerabilidade.

Nos atendimentos realizados pela Assistência Social de Mato Grosso do Sul, mais recentemente, após a aprovação da Lei da Migração n. 13.445, de 24 de maio de 2017 e regulamentada pelo Decreto 9.199/2017 (BRASIL, 2017), consolidou-se que serão atendidos os migrantes e refugiados que ingressam no Brasil por meio de suas fronteiras e/ou advindos de outros estados brasileiros, de acordo com orientações do Governo Federal Brasileiro.

As migrações internacionais contemporâneas têm se destacado nas agendas de discussões e articulações das políticas públicas, especificamente da Assistência Social no Brasil, por meio das principais instâncias de pactuações e controle social nesta área. Durante o período de 2015 a 2016 foi instituída, pela Comissão Intergestores Tripartite – CIT, uma Câmara Técnica dos Migrantes, com o objetivo de debater e compreender o papel da Assistência Social no atendimento aos migrantes, e conseqüentemente, garantir os direitos e potencializar a proteção social desse público (BRASIL, 2016).

Como resultado, publicou-se, em maio de 2016, o documento “O papel da assistência social no atendimento aos migrantes/MDS”, que sistematiza os debates da Câmara Técnica da CIT para a construção do entendimento sobre o papel da Política de Assistência Social no atendimento aos migrantes. O registro foi produzido a partir de estudos e da experiência acumulada pela Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) no acompanhamento da temática, especificamente para esta finalidade (BRASIL, 2016).

Desse modo, com os pressupostos mencionados, o estado de Mato Grosso do Sul busca consolidar as ações socioassistenciais pautadas pela Política Pública de Assistência Social, para minimizar vulnerabilidades, precariedades e pobreza dos que cruzam as suas fronteiras, uma vez que a questão social migratória está intrinsecamente ligada à política de Assistência Social, pois envolve o acolhimento, a proteção e a promoção dos direitos fundamentais dos migrantes e refugiados.

Esses atendimentos são realizados tanto no âmbito da proteção social básica como da proteção social especial. Por sua vez, esta reflexão pauta-se em conhecer e compreender a demanda de migrantes e refugiados no atendimento da Proteção Social Especial de Média e de Alta Complexidade do Estado de Mato Grosso do Sul, direcionada a essa população por meio de serviços socioassistenciais.

3 Uma breve análise da Proteção Social Especial no atendimento à migrantes e refugiados em Mato Grosso do Sul

A Política Nacional de Assistência Social – PNAS (Brasil, 2005) define que são considerados serviços de média complexidade aqueles que oferecem atendimentos às famílias e indivíduos com seus direitos violados, mas cujos vínculos familiares e comunitários não foram rompidos. No que se refere aos serviços de proteção social especial de alta complexidade, estes são aqueles que garantem proteção integral, na moradia, alimentação, higienização e trabalho

protegido para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e, ou, em situação de ameaça (BRASIL, 2005, p. 38).

Assim, pode-se dizer que a proteção social especial de média a alta complexidade pauta-se no atendimento especializado e no fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, garante o direito à proteção social, e ainda, possibilita o conhecimento da dinâmica familiar importante para o planejamento das atividades propostas, o que beneficia a condução das ações pertinentes.

Desse modo, a Tipificação Nacional do Serviços Socioassistenciais (BRASIL, 2009) estabelece, no âmbito da Proteção Social Especial, o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Famílias e Indivíduos - PAEFI, que ocorre nas unidades dos CREAS e oferta apoio, orientação e acompanhamento a famílias, o que inclui famílias e indivíduos migrantes. Este Serviço

Compreende atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social. O atendimento fundamenta-se no respeito à heterogeneidade, potencialidades, valores, crenças e identidades das famílias. O serviço articula-se com as atividades e atenções prestadas às famílias nos demais serviços socioassistenciais, nas diversas políticas públicas e com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos. Deve garantir atendimento imediato e providências necessárias para a inclusão da família e seus membros em serviços socioassistenciais e/ou em programas de transferência de renda, de forma a qualificar a intervenção e restaurar o direito (BRASIL, 2009).

De acordo com o documento de Orientações Técnicas para os Centros de Referência Especializado de Assistência Social (BRASIL, 2011) as unidades dos CREAS constituem equipamentos de referência para o trabalho social com famílias e indivíduos em situação de risco pessoal, social e violação de direitos, que demandam intervenções especializadas no âmbito do SUAS. As situações acompanhadas pelo CREAS são complexas, pois envolvem violações de direitos e são permeadas por tensões familiares e comunitárias que acarretam fragilização ou rupturas dos vínculos.

Nesse sentido, para os atendimentos de Proteção Social Especial estão disponibilizados os Centros de Referências Especializados de Assistência Social - CREAS e, excepcionalmente, os Centros Especializados para População em Situação de Rua - Centro Pop, que atendem aqueles que estão em situação de risco social e violação de direitos. Para os que se encontram em situação de extrema vulnerabilidade e rompimento de vínculos familiares e comunitários, os atendimentos são ofertados nos Serviços de Acolhimento de Alta Complexidade, nas modalidades Abrigo Institucional para Adultos e Famílias ou em Casas de Passagens.

Atualmente, o estado de Mato Grosso do Sul tem 73 (setenta e três) CREAS e 5 (cinco) Centros Pop, que constituem unidades referenciadas para o atendimento especializado no âmbito da proteção social especial de média complexidade (MATO GROSSO DO SUL, 2023). Também há 22 (vinte e duas) unidades de acolhimento institucional para adultos e famílias, nas modalidades Abrigo Institucional e Casa de Passagem, que desenvolvem serviço de proteção social especial de alta complexidade, conforme informações do Rede SUAS, um sistema de gestão composto por ferramentas essenciais para o registro de dados sobre recursos, organização e funcionamento da rede de atendimento socioassistencial (MATO GROSSO DO SUL, 2023).

Tanto os CREAS quanto os Centros Pop utilizam o Sistema de Registro Mensal de Atendimentos (RMA) para a sistematização das informações dos atendimentos realizados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social. O registro das informações referentes aos serviços realizados nessas unidades tem como objetivo uniformizar as informações em âmbito nacional e, dessa forma, proporcionar dados qualificados que contribuam para o desenvolvimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Na medida em que tais informações são registradas mensalmente pelas unidades, é possível mapear tanto a oferta de determinados serviços, quanto o volume de atendimento (BRASIL, 2023).

Para a pesquisa que aqui se apresenta, foram utilizados os dados do RMA – Registro Mensal de Atendimentos referentes aos atendimentos realizados pela Proteção Social Especial de Média Complexidade a migrantes e refugiados, no estado de Mato Grosso do Sul, nos anos de 2021, 2022 e 2023 (BRASIL, 2023).

De acordo com os dados levantados nesta pesquisa, a Proteção Social Especial de Média Complexidade registrou, nos CREAS, o total de 12.973 (doze mil, novecentos e setenta e três), nos Centros Pop foram registrados 10.524 (dez mil, quinhentos e vinte e quatro) atendimentos a migrantes e refugiados, nos serviços especializados e nos serviços de abordagem social desses equipamentos, nos períodos de 2021 a 2023 (BRASIL, 2024). Os dados são referentes às nove regiões de planejamento do estado que contemplam os 79 (setenta e nove) municípios.

Desse total, de acordo com os atendimentos dos CREAS, por região foram registrados, em ordem decrescente⁵:

1. Conesul⁶ 3.591 (três mil, quinhentos e noventa e um);
2. Campo Grande⁷ 2.367 (dois mil, trezentos e sessenta e sete);

⁵O estado é dividido por regiões: Conesul, Campo Grande, Grande Dourados, Bolsão, Sul Fronteira, Leste, Norte, Sudoeste e Pantanal.

⁶ Fazem parte da região Conesul os municípios: Itaquiraí, Japorã, Juti, Mundo Novo, Naviraí, Eldorado e Iguatemi.

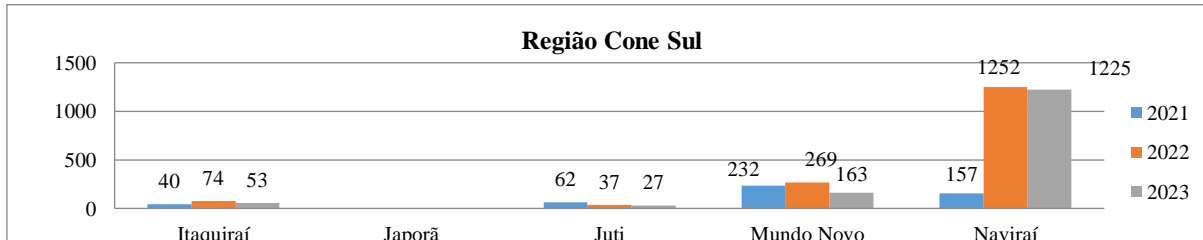
⁷ Fazem parte da região Campo Grande os municípios: Campo Grande, Corguinho, Bandeirantes, Dois Irmãos, Jaraguari, Nova Alvorada do Sul, Ribas do Rio Pardo, Rochedo, Sidrolândia, Terenos.

3. Bolsão⁸ 1.719 (Um mil, setecentos e dezenove);
4. Norte⁹ 1.681 (Um mil, seiscentos e oitenta e um);
5. Grande Dourados¹⁰ 1.514 (Um mil, quinhentos e quatorze);
6. Leste¹¹ 1.371 (Um mil, trezentos e setenta e um);
7. Sudoeste¹² 324 (trezentos e vinte e quatro)
8. Pantanal¹³ 299 (duzentos e noventa e nove);
9. Sul Fronteira¹⁴ 107 (cento e sete) (BRASIL, 2023).

Nota-se, portanto, o expressivo número de migrantes que foram atendidos pelos CREAS no estado de Mato Grosso do Sul, uma vez que esse equipamento realiza atendimentos para pessoas que se encontram em situação de violação de seus direitos, e não à ampla população. Esses números não especificam quem são eles, de onde vieram, como estão e demais informações referentes às suas características. Todavia, puderam-se apontar dados quantitativos que evidenciam a quantidade dos atendimentos realizados.

Com base nesses dados apresentados, foram construídos gráficos que apontam, mais detalhadamente, os quantitativos de atendimentos, apresentando os resultados de cada região, conforme o quantitativo atendido em cada cidade. Os gráficos retratam os quantitativos dos atendimentos registrados no RMA, referentes aos anos de 2021, 2022 e 2023.

Gráfico 1: Quantitativos dos atendimentos dos CREAS na região Conesul



Fonte: CPSE/2024

O município de Naviraí evidencia maior número de registros de atendimento, destacando-se com o quantitativo de 157 registros em 2021, 1.252 em 2022 e 1.225 em 2023. Esse município

⁸Fazem parte da região Bolsão, os municípios: Água Clara, Aparecida do Taboado, Brasilândia, Selvíria, Três Lagoas, Cassilândia, Chapadão do Sul, Inocência, Paranaíba, Santa Rita do Pardo e Paraíso das Águas.

⁹Fazem parte da Região Norte os municípios: Alcinoópolis, Camapuã, Costa Rica, Coxim, Figueirão, Pedro Gomes, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso, São Gabriel do Oeste e Sonora.

¹⁰Fazem parte da Região da Grande Dourados os municípios de Caarapó, Deodópolis, Dourados, Douradina, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Itaporã, Jateí, Maracajú, Rio Brilhante, Vicentina.

¹¹Fazem parte da Região Leste os municípios: Anaurilândia, Angélica, Bataguassu, Batayporã, Ivinhema, Nova Andradina, Novo Horizonte do Sul, Taquarussu.

¹²Fazem parte da Região Sudoeste os municípios: Bela Vista, Bodoquena, Bonito, Caracol, Guia Lopes da Laguna, Jardim, Nioaque e Porto Murtinho.

¹³ Fazem parte da Região Pantanal, os municípios de Anastácio, Aquidauana, Corumbá, Ladário e Miranda.

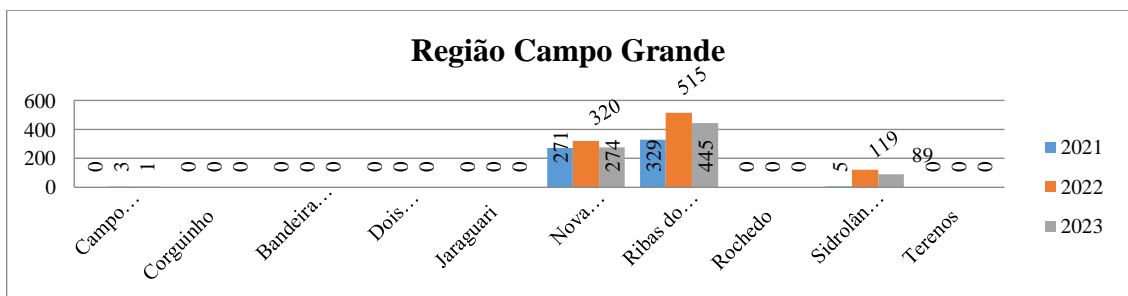
¹⁴Fazem parte da Região Sulfronteira os municípios de: Laguna Caarapã, Sete Quedas, Ponta Porã, Amambaí, Antônio João, Aral Moreira, Coronel Sapucaia, Paranhos, Sete Quedas, Tacuru.

possui usinas, indústrias de fiação que produzem fios de algodão e fecularias, e, portanto, apresenta-se como o maior polo econômico da região, o que certamente atrai uma mão de obra braçal à busca de trabalho e melhor qualidade de vida.

Essa região é constituída por municípios banhados pelo Rio Paraná, localizados às margens desse rio, na divisa com o estado do Paraná. Naviraí tem experimentado um rápido crescimento da indústria e da agroindústria, com destaque dos setores de alimento - carne, grãos, mandioca, leite -, o sucroalcooleiro, a metalurgia, o de cerâmica e têxtil (MATO GROSSO DO SUL, 2015).

O RMA não apresenta dados específicos sobre a procedência migratória. Acredita-se que mais especificamente a região do Conesul atrai uma mão de obra nacional, o que provavelmente muitos desses migrantes e refugiados não sejam especificamente de origem transnacional, ou se tratem de migrantes paraguaios, pois a região se situa proximamente à região de fronteira com esse país.

Gráfico 2: Quantitativos dos atendimentos dos CREAS na região Campo Grande

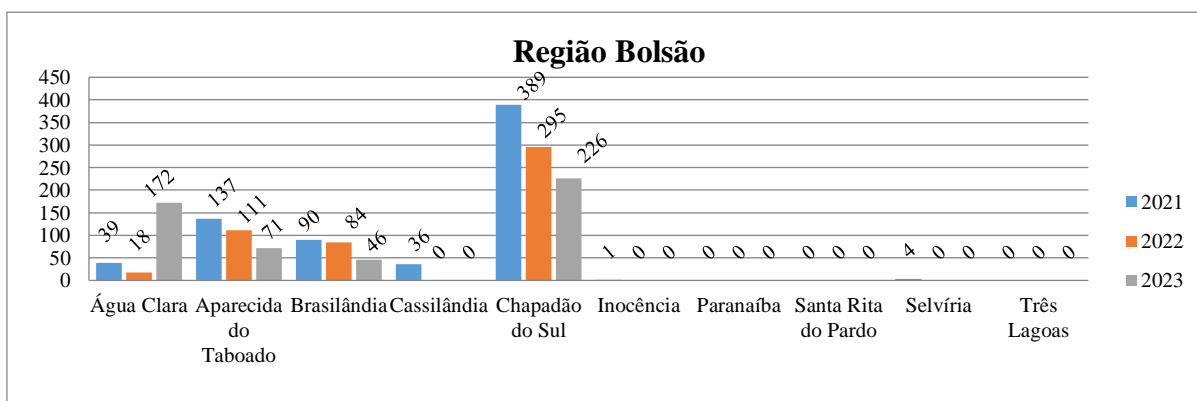


Fonte: CPSE/2024

Apesar de o município de Campo Grande ser o maior centro industrial, comercial e de serviços do estado, não apresentou registro do CREAS, no RMA, dos atendimentos realizados a migrantes.

Na Região, todavia, o município de Ribas do Rio Pardo registrou 329 atendimentos em 2021, 515 em 2022 e 445 em 2023. Por possuir a instalação de grandes fábricas de celulose, o município tem atraído migrantes nacionais e internacionais para o município, que vêm em busca de melhores condições de vida e sobrevivência por meio de um trabalho assalariado. A ausência da vaga ou a falta de qualificação para a função são condições que demandam encaminhamentos dos migrantes para os serviços socioassistenciais, em busca de abrigo e alimentação. O aumento dos atendimentos nos níveis de proteções de média e alta complexidade demonstra a proximidade com a vulnerabilidade e risco dessas pessoas que estão se deslocando para esse local.

Gráfico 3: Quantitativos dos atendimentos dos CREAS na região Bolsão

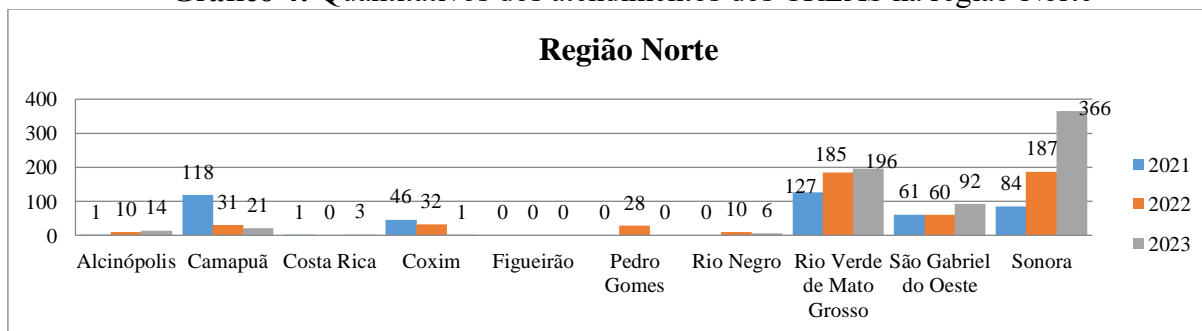


Fonte: CPSE/2024

Evidencia-se, neste gráfico, o quantitativo do atendimento no município de Chapadão do Sul, com 389 atendimentos no ano de 2021, 295 no ano de 2022 e 226 em 2023 (BRASIL, 2023). Nessa região há forte predomínio de pecuária, porém, nos últimos anos, tem havido expansão de polos industriais - com destaque dos municípios de Três Lagoas e Aparecida do Taboado -, entre eles o da indústria oleiro-cerâmica, de derivados de leite, o têxtil, o de confecções, frigorífico e o da indústria de produtos e subprodutos oriundos da silvicultura com destaque para papel e celulose, e sucroalcooleira (MATO GROSSO DO SUL, 2015).

Ressalta-se que o município de Três Lagoas não utiliza o RMA para os registros dos atendimentos do CREAS. Esse fato contribui para que não se tenha noção do território, com relação à questão migratória, entre outras, uma vez que registram os atendimentos nos Centros Pop, que são equipamentos destinados para população em situação de rua.

Gráfico 4: Quantitativos dos atendimentos dos CREAS na região Norte

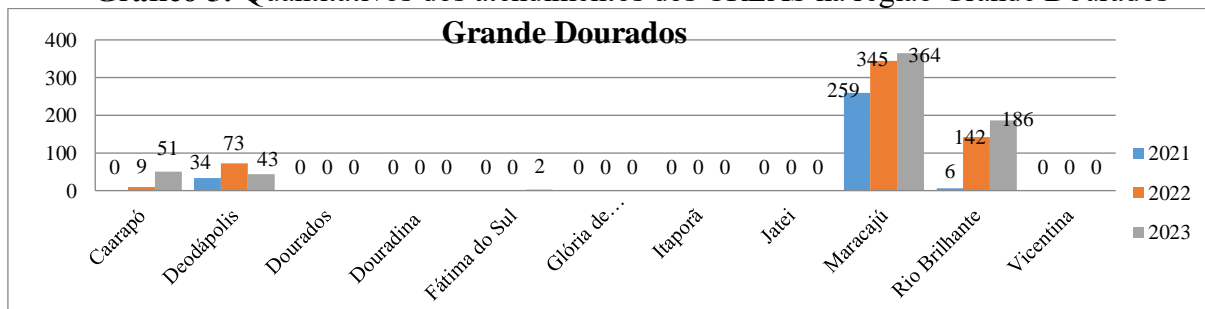


Fonte: CPSE/2024

O Gráfico 4 apresenta um quantitativo de 127 registros, em 2021, no município de Rio Verde de Mato Grosso, seguido de 185, em 2022, e 196, em 2023. O município de Sonora registrou 84 atendimentos em 2021, 187 em 2022 e 366 em 2023 (BRASIL, 2023).

A atividade industrial está concentrada nos municípios de Sonora, onde aparece o setor sucroalcooleiro e Rio Verde de Mato Grosso, com indústrias frigoríficas, de laticínio, de cerâmica e a de ração animal. Esse panorama pode justificar o quantitativo de atendimento ao público migrante nesses municípios.

Gráfico 5: Quantitativos dos atendimentos dos CREAS na região Grande Dourados



Fonte: CPSE/2024

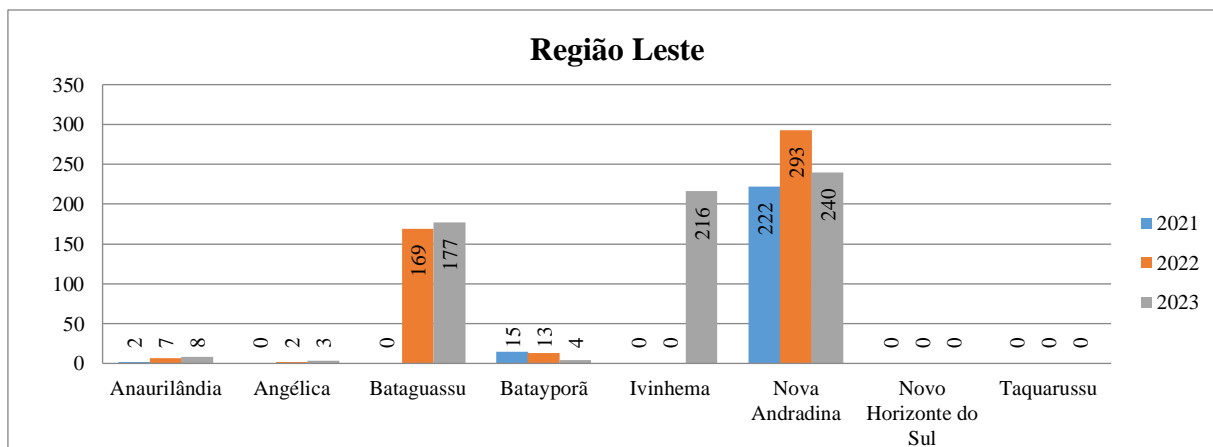
Evidencia-se, pelos dados do gráfico, que o município de Maracaju se destaca nos números de registros de atendimentos aos migrantes e refugiados, com 259, em 2021, 345 em 2022 e 367 em 2023, seguido de Rio Brillhante, com 6 em 2021, 142 em 2022 e 186 em 2023. (BRASIL, 2023).

Essa é uma região que possui grandes lavouras (soja, milho) e forte tendência para bovinocultura de corte. Existem frigoríficos com Serviço de Inspeção Federal cujos produtos são comercializados tanto dentro do estado quanto com outros estados e países. A Região da Grande Dourados vem se transformando em polo de produção de álcool e açúcar no estado (MATO GROSSO DO SUL, 2015).

Observa-se que a demanda agrícola é sazonal razão por que existe uma tendência a fluxos migratórios nacionais e internacionais, como paraguaios, em busca de trabalho. Por sua vez, também se destaca uma migração internacional, já que o trabalho em frigoríficos tem recrutado mão de obra migrante no Brasil, o que também não impede que estes estejam inseridos em outros contextos de emprego e trabalho.

Sabe-se que o número de migrantes venezuelanos é relativamente substantivo, na região, mas não se obtiveram dados concretos a esse respeito. Isso se deve, também, ao fato de o município de Dourados não utilizar o RMA para registrar os atendimentos dos CREAS aos migrantes, o que contribui para a defasagem de informações na área da assistência social.

Gráfico 6: Quantitativos dos atendimentos dos CREAS na região leste



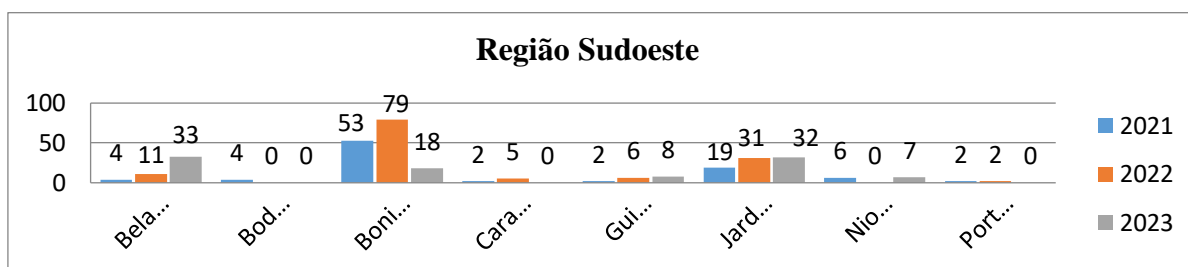
Fonte: CPSE/2024

Em 2022, o município de Bataguassu registrou 169 atendimentos e em 2023, um total de 177. Ivinhema iniciou os registros com 216, em 2023. Nova Andradina aparece com 222 registros, em 2021, 293 em 2022 e 240 de 2023 (BRASIL, 2023).

Os principais polos industriais estão nos municípios de Nova Andradina, Bataguassu e Ivinhema, os quais registram os atendimentos em seus municípios. A exploração da cultura da mandioca se coloca como uma das principais atividades voltadas à agricultura da região, sendo que Ivinhema concentra o maior número de propriedades voltadas para esse segmento. Também se destaca o cultivo significativo de cana-de-açúcar, em especial nos municípios de Angélica e Nova Andradina. Existem outras culturas como a de soja, arroz, trigo, algodão herbáceo e feijão, que têm relativa importância para a formação do produto agrícola da região (MATO GROSSO DO SUL, 2015).

O processo migratório se deve principalmente à agricultura local, já que a região não apresenta outras especificidades.

Gráfico 7: Quantitativos dos atendimentos dos CREAS na região Sudoeste

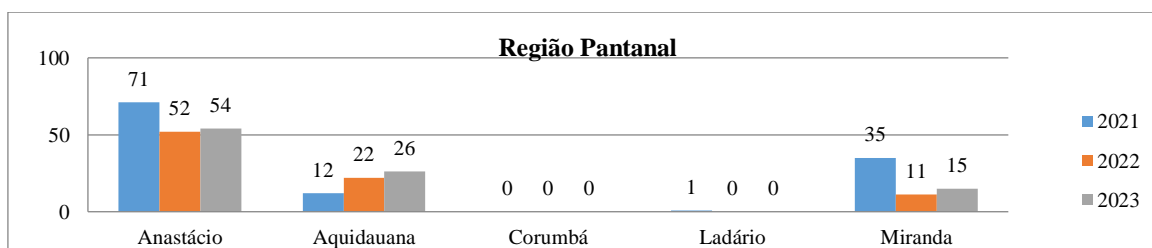


Fonte: CPSE/2024

Na região Sudoeste, Bonito registrou 53 atendimentos, em 2021, 79 registros em 2022 e 18 em 2023, seguido de Jardim, que registrou 19 atendimentos em 2021, 31 em 2022 e 32 em 2023 (BRASIL, 2023).

Por conter parte do Pantanal e exuberância de recursos naturais, a Região Sudoeste caracteriza-se por ter um grande número de atrativos turísticos, inclusive com reconhecimento internacional. Destacam-se as modalidades de ecoturismo e o turismo de pesca, que acontecem principalmente nos municípios de Bonito e Jardim. Porto Murtinho, na divisa com o Paraguai, não apresenta o registro de atendimentos a migrantes em 2023.

Gráfico 8: Quantitativos dos atendimentos dos CREAS na região Pantanal



Fonte: CPSE/2024

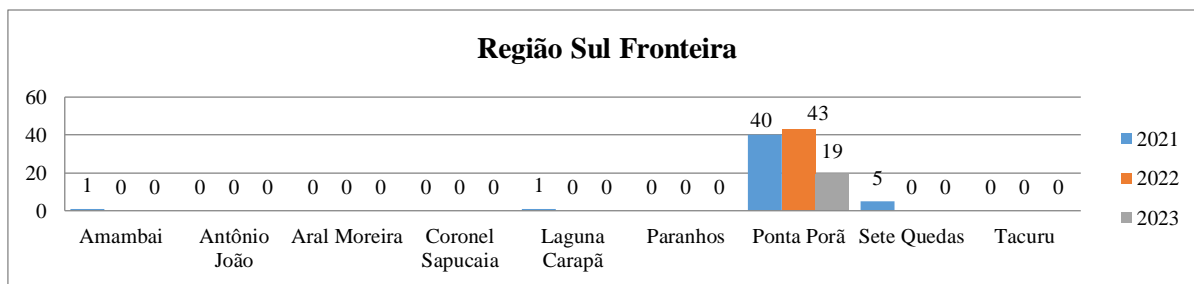
Anastácio registrou 71 atendimentos em 2021, 52 em 2022 e 54 em 2023. Por sua vez, o município de Corumbá não apresentou nenhum registro de atendimento do CREAS no RMA.

A pecuária é a grande responsável pela ocupação da região do Alto Pantanal, porém, mais recentemente, outras atividades econômicas têm sido desenvolvidas, entre as quais o turismo ecológico de pesca e rural, a mineração e o comércio de fronteira Corumbá/Porto Suarez.

A atividade industrial da região está baseada principalmente na mineração, destaque para a extração de minério de ferro e manganês que ocorre nos municípios de Corumbá e Ladário, indústria siderúrgica em Corumbá e Aquidauana, e indústria frigorífica em Anastácio. As características naturais da região pantaneira tornam o turismo uma das mais importantes atividades econômicas da Região, que tem como base o turismo contemplativo e o de pesca esportiva (MATO GROSSO DO SUL, 2015).

Embora Corumbá não apresente nenhum dado referente ao CREAS, sabe-se que existe um fluxo migratório internacional via fronteira com a Bolívia. Nesse sentido, Corumbá possui uma Casa de Acolhimento que atende migrantes e refugiados bolivianos, como também de venezuelanos, colombianos, entre outros, que, normalmente, estão de passagem para outros locais, como Campo Grande e São Paulo.

Gráfico 9: Quantitativos dos atendimentos dos CREAS, na região sul fronteira



Fonte: CPSE/2024

Nessa região destaca-se Ponta Porã, com 40 atendimentos, em 2021, 43 no ano de 2022 e 19 em 2023, configurando-se, portanto, uma importante peculiaridade desse município que faz fronteira com a cidade Pedro Juan Caballero, o que, certamente, traz reflexos significativos para Assistência Social (BRASIL, 2023).

Os municípios da região Sul-fronteira possuem em comum o fato de que boa parte deles está situada na fronteira com o Paraguai e, por isso, carregam grande influência cultural e econômica daquele País. Dessa influência, pode-se citar a forte relação comercial e empresarial entre o município de Ponta Porã, em Mato Grosso do Sul, e Pero Juan Caballero, no outro lado da fronteira (MATO GROSSO DO SUL, 2015).

Portanto, os deslocamentos humanos nessa região se dão com frequência por parte de paraguaios em busca de trabalho, em sua maioria, de permanência na fronteira Brasil - Paraguai e, em alguns casos, para o alcance de outras cidades como Campo Grande ou outra região.

Após essa análise da situação migratória com relação à Proteção Social Especial em Mato Grosso do Sul, apontam-se os atendimentos realizados aos migrantes e refugiados nas diversas regiões e cidades. Nota-se que muitos municípios que anteriormente não tiveram apontamento de migrantes e refugiados, agora apresentam um número expressivo de atendimentos no acolhimento.

Quadro 1: Quantidade, local e município com unidades de alta complexidade, para acolhimento de migrantes

REGIÃO	MUNICÍPIO	QUANTIDADE	CAPACIDADE ATENDIMENTO
Bolsão	Aparecida do Taboado	1	24
	Três Lagoas	1	50
Leste	Bataguassu	1	80
	Batayporã	1	10
	Ivinhema	1	300
	Nova Andradina	1	60
	Campo Grande	5	364
Campo Grande	Ribas do Rio Pardo	1	192
	Conesul	2	48
Sul Fronteira	Naviraí	2	48
	Ponta Porã	2	100
Grande Dourados	Dourados	1	100
	Maracaju	1	12
	Rio Brilhante	1	20
Norte	Coxim	1	50

	São Gabriel do Oeste	1	175
Pantanal	Corumbá	2	300
TOTAL		22	1.885

Fonte: Rede SUAS/2023

O estado de Mato Grosso do Sul possui cadastradas, no Sistema Rede SUAS, 22 (vinte e duas) Casas de Passagem ou Abrigos Institucional para o Acolhimento de Adultos e Famílias, nos Serviços de Alta Complexidade, em situação de trânsito e sem condições de autossustento, com a oferta de acolhimento temporário e possibilidades de desenvolver condições de independência e o restabelecimento dos vínculos sociais e construção da autonomia do público atendido (MATO GROSSO DO SUL, 2023).

O objetivo do Serviço de Acolhimento Institucional é oferecer para indivíduos ou grupo familiar em situação de migração e refúgio, o direito de permanecerem no estado com segurança, igualdade de condições e acesso aos serviços públicos. O serviço está previsto para realizar o acolhimento imediato, porém provisório, para esse público que se encontra em situação de vulnerabilidade, em trânsito e sem condições de autossustento.

Nesse sentido, os dados apresentados no Quadro 1 demonstram que há uma alta oferta para atendimento, nas Unidades de Acolhimento do Estado, pelo fato de muitos migrantes não possuírem local para permanecerem antes de continuar o processo de deslocamento.

De acordo com a tipificação do serviço de alta complexidade, o acolhimento institucional destinado a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados deverá ser desenvolvido em equipamentos disponíveis na comunidade, a fim de garantir proteção integral, assegurar a privacidade, o respeito aos costumes, às tradições, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual (BRASIL, 2009).

Quanto ao atendimento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, cabe mencionar que sua organização considera a especificidade do atendimento, em que é assegurado, aos migrantes, atendimento com profissionais preparados para recebê-los, enquanto se realiza um estudo diagnóstico detalhado de cada situação, visando avaliar as necessidades de serviços específicos, benefícios, o acesso a direitos e integração local, assim como, para os encaminhamentos necessários. O trabalho social é realizado de acordo com as demandas dos migrantes e é efetivado de forma articulada com as equipes dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, CREAS, bem como políticas da Saúde, Trabalho, Educação, Sistema de Justiça e Organização da Sociedade Civil.

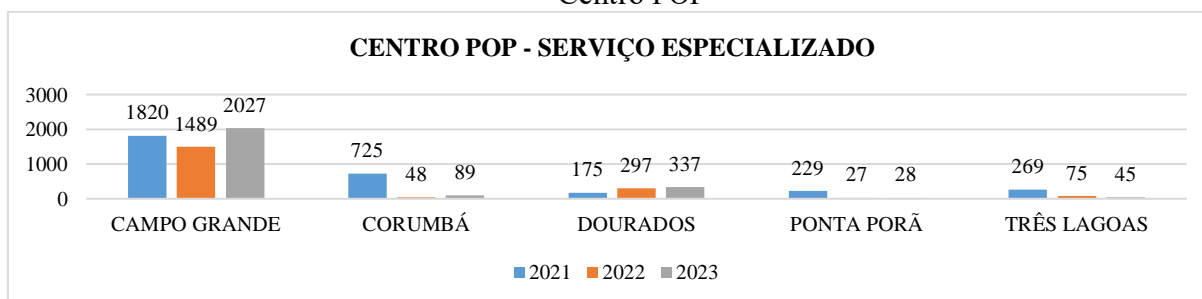
Quanto ao fluxo de atendimento, as famílias e indivíduos que se encontram em situação de deslocamento, muitas vezes são também atendidos nos equipamentos destinados à população em situação de rua, nos municípios que os possuem, os Centros Pop, que, após o atendimento

inicial, realiza o encaminhamento daqueles que estão sem moradia, para o acolhimento institucional. Isso se dá pela ausência de equipamentos específicos de atendimento à população migrante/refugiada.

O Centro Pop, por sua vez, tem por finalidade assegurar acompanhamento especializado à população em situação de rua, com atividades direcionadas para o desenvolvimento de sociabilidades, fortalecimento ou construção de novos vínculos interpessoais e/ou familiares, tendo em vista a construção de novos projetos e trajetórias de vida. As unidades realizam o trabalho técnico para a análise das demandas dos usuários, acompanhamento especializado e trabalho articulado com a rede socioassistencial, das demais políticas públicas e órgãos de defesa de direitos, de modo a contribuir para a inserção social e acesso a direitos (BRASIL, 2011). Esse trabalho, muitas vezes, não atende à demanda específica dos migrantes e refugiados, já que estes se constituem em famílias e, a maioria não se encontra em situação de rua, mas sim de passagem ou em busca de um local seguro para si e para os seus.

Com relação ao atendimento de migrantes nos Centros POP, de acordo com o RMA desses equipamentos, foi registrado, nos anos de 2021, 2022 e 2023, o total de 7.680 migrantes, nos Serviços de Atendimento Especializado, conforme apontado no Gráfico 10 (BRASIL, 2023).

Gráfico 10: Dados quantitativos dos atendimentos de migrantes no Serviço Especializado do Centro POP



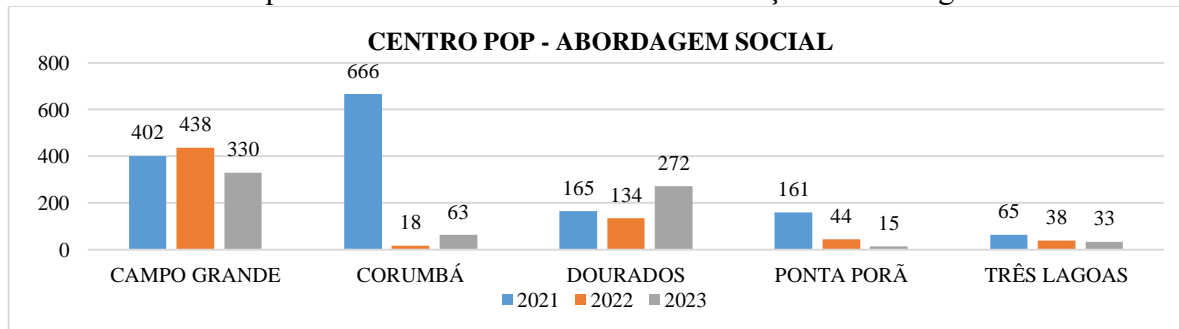
Fonte: CPSE/2024

Evidencia-se que o município de Campo Grande, capital do estado, realizou maior número de atendimento nos anos de 2021, 2022 e 2023, com 5.336 registros, com um significativo aumento nos atendimentos no serviço especializado no ano de 2023. (BRASIL, RMA, 2023). Conforme normativas do SUAS, esse serviço deve dispor de meios e estratégias para o atendimento qualificado às demandas, respeitando a dignidade, diversidade e as especificidades das situações vivenciadas pelo público atendido (BRASIL, 2011).

De modo diferente do CREAS, que atua com diversos públicos e oferta, obrigatoriamente, o PAEFI, o Centro POP volta-se, especificamente, para o atendimento especializado à população

em situação de rua, devendo ofertar, obrigatoriamente, o Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua (BRASIL, 2011).

Gráfico 11: Dados quantitativos dos atendimentos no Serviço de Abordagem do Centro POP



Fonte: CPSE/2024

O Gráfico 11 aponta que houve um grande número de atendimento em abordagem social, no município de Corumbá, com 666 atendimentos somente no ano de 2021, reduzido nos anos seguintes. O município de Campo Grande manteve a média de atendimento durante os anos apresentados, com 1.170 atendimentos, seguido do município de Dourados com 571 atendimentos nos anos de referência, o que comprova a dedução já inserida nesse texto sobre esses atendimentos. (BRASIL, 2023)

No que se refere ao atendimento dos migrantes no serviço especializado em abordagem social, a Tipificação Nacional de Assistência Social/2009 regulamenta que esse atendimento se configura em um serviço ofertado de forma continuada e programada, com a finalidade de assegurar trabalho social de abordagem e busca ativa que identifique, nos territórios, a demanda desse público, buscando a resolução de necessidades imediatas e promoção da inserção na rede de serviços socioassistenciais e das demais de políticas públicas na perspectiva da garantia dos direitos, todavia ainda há necessidade que os equipamentos possam atender às especificidades dessa população.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O intuito desta pesquisa foi conhecer e compreender a demanda de migrantes e refugiados para o atendimento da Proteção Social Especial. Houve, na última década, um crescimento nas demandas dos serviços socioassistenciais destinados a esse público. Desse modo, o governo do estado de Mato Grosso do Sul tem realizado ações junto a essa população.

Evidenciou-se que os municípios do estado têm registrado um aumento significativo de atendimento, nos últimos anos, o que demonstra a urgente necessidade de construção e gestão de

políticas migratórias, inicialmente no que refere à ampliação das informações no sistema de base de dados existente, fato que limita a análise dos dados ao fator quantitativo de migrantes atendidos nos equipamentos de média complexidade do SUAS.

A atual configuração do Sistema RMA não responde com informações específicas, como dados referentes à nacionalidade, sexo, idade, motivo da migração, e outras. Tal constatação sinaliza a necessidade de um sistema que traga essas informações, bem como a definição para sua utilização pelo CEAS/MS¹⁵ e CIB/MS¹⁶, que são instâncias de pactuação e controle social do SUAS no estado.

A partir dessas informações, torna-se possível a realização de diagnósticos, levantamento de indicadores, planejamento para ações e implementação dos serviços, monitoramento e avaliação a respeito desse público específico.

Desse modo, torna-se fundamento que os operadores do SUAS compreendam a realidade migratória no estado e em seus municípios, de forma que é importante que o sistema se adapte e possa fornecer informações mais precisas, que possam contribuir para um diagnóstico real da situação apresentada.

Quanto ao atendimento aos migrantes pelos Centros Pop, embora esteja direcionado também a migrantes internacionais em situação de rua e desabrigados, estes possuem perfis, demandas e perspectivas de desenvolvimento pessoal muito diferentes das pessoas que habitualmente vivem em situação de rua, de modo que não supre todas as demandas do público migrante e refugiado.

Se por um aspecto observa-se a disponibilidade de serviços aos migrantes no estado de Mato Grosso do Sul, por outro, evidencia-se a necessidade de se atentar para as especificidades deles. Há, portanto, que se considerarem as características próprias de cada família e a necessidade de viabilizar métodos que promovam a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade às pessoas que deixam suas casas em busca de melhores condições de vida, compelidos pela sobrevivência.

Assim, diante da variedade das demandas trazidas por esse público, é fundamental a estruturação de uma política de atenção ao migrante que priorize o diálogo intersetorial entre as políticas sociais, dada a complexidade e multifatorialidade da questão.

REFERÊNCIAS

¹⁵CEAS/MS – Conselho Estadual de Assistência Social de Mato Grosso do Sul.

¹⁶ CIB/MS– Comissão Intergestores Bipartite de Mato Grosso do Sul.

ALMEIDA, Luciane Pinho de. **Expressões acadêmicas e diálogos sobre migração, refúgio e políticas sociais**. V. 02. Francisca Bezerra de Souza e Luciane Pinho de Almeida (orgs). São Paulo: Pimenta Cultural, 2022

BRASIL. **Lei n. 6.815 de agosto de 1980**. Define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16815.htm. Acesso em: 12 jan. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 jan 2024.

BRASIL. **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993**. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18742.htm. Acesso em: 15 jan 2024.

BRASIL. **Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997**. Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19474.htm. Acesso em: 20 dez. 2024.

BRASIL. **Resolução n. 145 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS)** de 15 de outubro de 2004 - Aprova a Política Nacional de Assistência Social (PNAS). Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/legislacao/assistencia_social/resolucoes/2004/Resolucao%20CNAS%20no%20145-%20de%2015%20de%20outubro%20de%202004.pdf. Acesso em: 5 jan. 2024.

BRASIL. **Resolução CNAS nº 109**. Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome: Brasília, 2009. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/resolucao_CNAS_N109_%202009.pdf. Acesso em: 05 jan. 2024.

BRASIL. **Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CRAS**. Secretaria Nacional de Assistência Social Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, Brasília, 2009. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes_Cras.pdf. Acesso em: 09 jan. 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011**. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112435.htm. Acesso em: 17 jan. 2024.

BRASIL. **Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS**. Secretaria Nacional de Assistência Social Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS. Brasília, 2011. Disponível em: <https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/documentos/04-caderno-creas-final-dez..pdf>. Acesso em: 03 jan. 2024.

BRASIL. **Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centro Pop.SUAS e População em Situação de Rua**. v. 3. Secretaria Nacional de Renda e Cidadania e Secretaria Nacional de Assistência Social Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS. Departamento de Proteção Social, 2011.

Disponível em:
https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes_centro_pop.pdf. Acesso em: 08 jan. 2024.

BRASIL. **Norma Operacional Básica – NOB-SUAS**. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília, 2012. Disponível em:
https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/NOBSUAS_2012.pdf. Acesso em: 08 jan. 2024.

BRASIL. **Lei nº 4.902, de 2 de agosto de 2016**. Organiza a assistência social, em Mato Grosso do Sul, sob a forma do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e dá outras providências. Disponível em: https://tjms.jus.br/legislacao/public/pdf-legislacoes/lei_n_4.902.pdf. Acesso em: 14 jan. 2024.

BRASIL. **O papel da Assistência Social no atendimento aos migrantes**. Sistematização do debate sobre o papel da assistência social aos migrantes. Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário. Brasília/DF, 2016. Disponível em:
https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Guia/guia_migrantes.pdf
Acesso em: 06 jan. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.445 de 24 de maio de 2017**. Institui a Lei da Migração. Disponível em:
<https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=13445&ano=2017&ato=fadMTRU5EeZpWTbd4>. Acesso em: 12 dez. 2023.

BRASIL. **Sistema de Registro Mensal de Atendimentos**. MDS – Ministério de Assistência Social, Família e Combate à Fome. 2023. Disponível em:
<https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/atendimento/auth/index.php>. Acesso em: 09 jan. 2024.

MAGALHÃES, Luiz Felipe Aires; BÓGUS, Lúcia; BAENINGER, Rosana. Migrantes e refugiados sul-sul na cidade de São Paulo: Trabalho e espacialidades. In: BAENINGER, Rosana et al. (Orgs.). **Migrações Sul-Sul**. 2. ed. Campinas, SP: Núcleo de Estudos de População “Elza Berquó” – Nepo/Unicamp, 2018. Disponível em:
<https://nempsic.paginas.ufsc.br/files/2015/02/LIVRO-MIGRAÇÕES-SUL-SUL.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2023.

MATO GROSSO DO SUL. Governo do Estado de Mato Grosso do Sul. **Estudo da Dimensão Territorial de Mato Grosso do Sul – Regiões de Planejamento**. 2015. Disponível em:
https://www.semadesc.ms.gov.br/wp-content/uploads/2017/06/estudo_dimensao_territorial_2015.pdf. Acesso em: 18 jan. 2024.

MATO GROSSO DO SUL. **Revista Impacto SUAS – A política de Assistência Social no Estado de Mato Grosso do Sul**. Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos – SEAD, 2023. Disponível em:
file:///C:/Users/Airton/Downloads/Revista%20Impacto%20SUAS_vers%C3%A3o6.pdf Acesso em: 17 jan. 2024.

MATO GROSSO DO SUL. **Sistema Rede SUAS do Estado de Mato Grosso do Sul**. 2023. Disponível em: <http://www.redesuas.ms.gov.br/>. Acesso em: 20 dez. 2023.

OIM – International Organization for Migration. **Annual Report 2014**. Disponível em:
<https://www.iom.int/2014-annual-report>. Acesso em 10 dez 2023.

SILVA, César Augusto S. da; SERPA, Paola Flores Serpa. O fluxo migratório no Estado de Mato Grosso do Sul: recepção dos refugiados e de imigrantes internacionais. **Revista METAXY**, v. 2, n.1. p.31-55. Rio de Janeiro: UFRJ,2019. Disponível em:
file:///C:/Users/lpinh/Downloads/mmota,+Cesar+Augusto+Silva%20(4).pdf. Acesso em: 17 jan. 2024.